



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.013, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 29/04/2025
[Assinatura]
Assinatura

Dispõe das diárias de viagem para Prefeito e
Vice Prefeito

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de atualizar os valores para pagamento de diárias para deslocamento em missão oficial para além dos limites do Município;

Considerando que as diárias para deslocamento estão previstas no art. 99, da LC 25/2004.

Considerando a necessidade de dispor a respeito das diárias e reembolso para Prefeito e Vice Prefeito.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o regime de diárias de viagem para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município, em decorrência de deslocamento da sede do município, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As diárias independem de comprovação fiscal, entretanto, deverá ser apresentado relatório de viagem na forma do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao retorno da viagem.

Parágrafo único. As diárias serão solicitadas previamente na forma do anexo II.

Art. 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal de Administração e caberá ao controle interno a fiscalização.

Art. 4º Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 6º É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Executivo Municipal.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

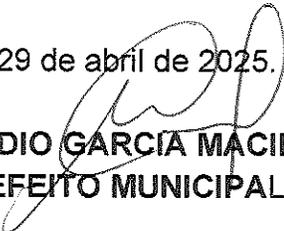
Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Havendo necessidade, e devidamente justificada, poderá haver o reembolso dos valores pagos a título de passagem aérea, bem como transporte de taxi ou aplicativos na cidade destino, devidamente comprovados com documento probatório.

Art. 8º Os valores das diárias fixados no Anexo I desta Lei, serão corrigidos anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, ou sempre que julgar necessário pela administração pública, tendo em vista a variação de preços do mercado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1.099/2025.

Fortuna de Minas – MG, 29 de abril de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DESTINO	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
Belo Horizonte	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Outras capitais	R\$ 600,00	R\$ 800,00 + passagens aéreas e hospedagem
Interior de outros Estados	R\$ 600,00	R\$ 800,00 + passagens aéreas e hospedagem
Interior de Minas Gerais	R\$ 350,00	R\$ 500,00 + hospedagem



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATÓRIO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
NOME: _____	
PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
DESTINO: _____	
OBJETIVO DA VIAGEM: _____ _____	
DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____ _____ _____	
VALOR DA PASSAGEM AÉREA , TAXI OU APLICATIVO A SER REEMBOLSADO: R\$._____ (.....), conforme comprovante anexo.	
Declaro, sob as penas da lei, que essas foram as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.	
Data: ____/____/____	_____
	Assinatura